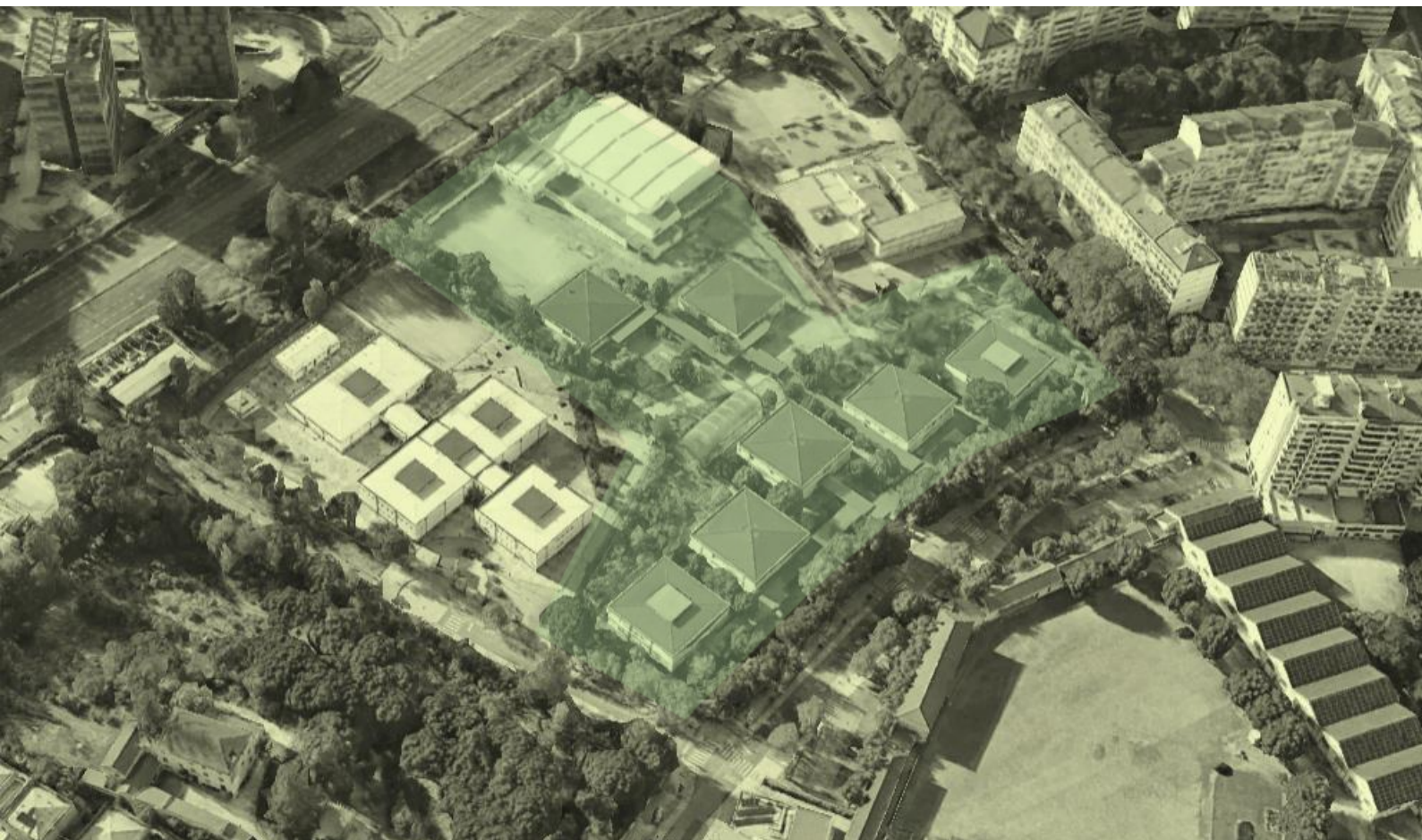




LISBOA IMAGINA A NOVA BAUHAUS EUROPEIA

CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO
CADERNO DE ENCARGOS

**PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO/ MODERNIZAÇÃO DA
ESCOLA SECUNDÁRIA DO LUMIAR**
Freguesia do Lumiar



Índice

A - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Disposições e cláusulas que regem a aquisição de serviços	4
Cláusula 3. ^a - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços	5
Cláusula 4. ^a - Relação contratual	6
Cláusula 5. ^a - Cessão da posição contratual e subcontratação	6
Cláusula 6. ^a - Serviços complementares em fase de execução deste contrato.....	6
Cláusula 7. ^a - Responsabilidade pelos esclarecimentos e erros e/ou omissões do projeto em fase de formação do contrato de empreitada.....	8
Cláusula 8. ^a - Trabalhos complementares em fase de execução do contrato de empreitada..	8
Cláusula 9. ^a - Alterações ao projeto em fase de execução do contrato de empreitada	9
Cláusula 10. ^a - Assistência técnica	10
Cláusula 11. ^a - Telas finais	12
Cláusula 12. ^a - Transferência da propriedade e direitos de autor.....	12
Cláusula 13. ^a - Coordenação e constituição da equipa projetista.....	12
Cláusula 14. ^a - Obrigações do prestador de serviços	13
Cláusula 15. ^a - Responsabilidades gerais do prestador de serviços	13
Cláusula 16. ^a - Coordenador de projeto.....	14
Cláusula 17. ^a - Obrigações da Entidade Adjudicante.....	14
Cláusula 18. ^a - Representante da Entidade Adjudicante.....	14
Cláusula 19. ^a - Revisão do projeto	15
Cláusula 20. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas.....	15
Cláusula 21. ^a - Seguro de responsabilidade civil profissional	16
Cláusula 22. ^a - Aplicação do artigo 419 ^o -a do CCP	16
Cláusula 23. ^a - Fases de execução do contrato.....	16
Cláusula 24. ^a - Requisitos de apresentação dos elementos que constituem a prestação	17
Cláusula 25. ^a - Acompanhamento das fases de execução do contrato.....	18
Cláusula 26. ^a - Prazo de execução do contrato	19
Cláusula 27. ^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	20
Cláusula 28. ^a - Prorrogação de prazos de execução	21
Cláusula 29. ^a - Prazo de vigência do contrato	21

Cláusula 30. ^a - Preço contratual	21
Cláusula 31. ^a - Condições de pagamento	22
Cláusula 32. ^a - Caução e sua extinção	23
Cláusula 33. ^a - Penalidades contratuais	24
Cláusula 34. ^a - Resolução da relação contratual	25
Cláusula 35. ^a - Legislação aplicável	26
Cláusula 36. ^a - Foro competente	26
Cláusula 37. ^a - Comunicações e notificações	27
Cláusula 38. ^a - Proteção de dados pessoais.....	27
B - CLÁUSULAS TÉCNICAS	29
Cláusula 39. ^a - Classificação da obra para efeitos de realização do projeto	29
Cláusula 40. ^a - Local de intervenção	29
Cláusula 41. ^a - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante	29
Cláusula 42. ^a - Constituição da equipa projetista.....	30
Cláusula 43. ^a - Faseamento do projeto.....	31
Cláusula 44. ^a - Modo de apresentação do projeto	35
Cláusula 45. ^a - Serviços complementares	36
Cláusula 46. ^a - Apreciação e aprovação por entidades externas	36

A - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual do concurso público de conceção, que tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do Projeto de Requalificação/Modernização da Escola Secundária do Lumiar, Freguesia do Lumiar.
2. O preço base da empreitada a executar na sequência da elaboração do Projeto a que se refere a presente prestação estima-se em 24 439 134 € (vinte e quatro milhões quatrocentos e trinta e nove mil cento e trinta e quatro euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. A obra a que se refere o projeto que constitui o objeto da presente prestação corresponde à Categoria “IV”, nos termos do disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.
4. Estes Projetos correspondem aos Projetos de Execução, de acordo com o disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto e restante legislação aplicável, e nos termos da parte “B - Cláusulas Técnicas” do presente Caderno de Encargos, tendente à aquisição de serviços de Projeto de Requalificação/Modernização da Escola Secundária do Lumiar, Freguesia do Lumiar.
5. O objeto da presente prestação inclui os seguintes projetos e demais elementos:
 - > Projeto de Arquitetura, incluindo Plano de Acessibilidades (ARQ);
 - > Projeto de Demolições (DEM);
 - > Projeto de Escavação e Contenção Periférica (ECV);
 - > Projeto de Fundações e Estruturas, incluindo plano de sondagens e de prospeção geotécnica, plano de análise estrutural e Relatório de Avaliação da Vulnerabilidade Sísmica (EST)
 - > Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas – sistema de abastecimento e combate a incêndios (AGU);
 - > Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Esgotos – doméstico e pluvial (ESG);
 - > Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos, incluindo sistemas de deteção de intrusão e videovigilância (ELE);
 - > Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicações (COM);
 - > Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás (GAS);
 - > Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração (MEC);
 - > Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Transporte Pessoas e Cargas (ELV);
 - > Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios – e respetiva submissão à apreciação da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil – ANEPC (SCI);
 - > Projeto de Sistemas de Segurança Integrada (SSI);
 - > Projeto de Gestão Técnica Centralizada (GTC);
 - > Projeto de Condicionamento Acústico (ACU);

- > Estudo de Comportamento Térmico, incluindo emissão de Certificado Energético do edificado existente e Pré-Certificado Energético da proposta (TER);
 - > Projeto de Sistemas de Produção de Água Quente Sanitária (AQS);
 - > Projeto de Produção de Energia Elétrica Fotovoltaica (EET);
 - > Projeto de Arquitetura Paisagista para o logradouro privativo (PAI);
 - > Projeto de Infraestruturas Elétricas, incluindo alteração de redes em espaço público – Média Tensão, Baixa Tensão, Iluminação Pública e Postos de Transformação (EPE);
 - > Projeto de Cozinhas e Lavandarias (CZI);
 - > Projeto de Mobiliário (MOB) (fixo e móvel);
 - > Projeto de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);
 - > Projeto de Sinalética (SNL);
 - > Projeto da Escola Provisória (IPM);
 - > Plano de Segurança e Saúde em fase de Projeto (PSS);
 - > Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
 - > Mapa de Trabalhos e Garantias, Mapa de Medições e Estimativa Orçamental (MQT) (Compilação global)
 - > Plano de Manutenção a 20 anos, de todos os sistemas propostos
6. O serviço a realizar abrange tudo quanto seja conseqüente ou necessário para a sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no caderno de encargos, não sendo, portanto, de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos necessários à adequada execução da obra a que se refere o projeto, com exceção dos trabalhos complementares que possam decorrer de uma circunstância imprevisível ou que o projetista, atuando com diligência, não pudesse ter antecipado.
7. O Prestador de Serviços compromete-se a informar a entidade adjudicante da necessidade de efetuar quaisquer estudos, pareceres ou outros elementos que, à luz da legislação em vigor, sejam indispensáveis à completa concretização do objeto desta prestação. devendo informar a entidade adjudicante caso não estejam incluídos entre as peças/estudos fornecidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 2.^a - Disposições e cláusulas que regem a aquisição de serviços

1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão:
- a) O contrato relativo à aquisição destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
 - i. Os suprimentos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- iii. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços;
- b) O Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;
 - c) A Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, que aprova as instruções para a elaboração de projetos de obras, na sua redação atual;
 - d) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e sua regulamentação;
 - e) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção;
 - f) A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, no que respeita à prevenção e todos os restantes diplomas legais relativos a condições de segurança e de saúde no trabalho.
 - g) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.^a - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços;
 - d) O estabelecido na proposta.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de divergência entre o disposto nas cláusulas jurídicas e técnicas deste caderno de encargos, prevalecem as primeiras.

4. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Prestador de Serviços deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
5. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.^a - Relação contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) A Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
 - b) O Prestador de Serviços (ou “o Projetista”): a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Está vedada a cessão da posição contratual.
2. O Prestador de Serviços não poderá subcontratar sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.
3. A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.
4. A autorização da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.

Cláusula 6.^o - Serviços complementares em fase de execução deste contrato

1. Na fase de execução do contrato de aquisição de serviços, o Prestador de Serviços fica vinculado ao regime de serviços complementares a que se refere o artigo 454.^o do CCP, designadamente, no que respeita aos serviços destinados a completar, pontualmente, a informação fornecida pela

entidade adjudicante e apenas nos casos em que, no decorrer da definição das soluções técnicas específicas a adotar em projeto, o Prestador identifique a necessidade de se obter informação complementar, desde que essa necessidade, sendo indissociável do ato de conceção que constitui o objeto do contrato, não pudesse ser antecipada pela entidade adjudicante e desde que seja cumprido o disposto nos números 2 e 4 do artigo 370.º, *ex vi* do artigo 454º do CCP.

2. Compete ao Prestador de Serviços inteirar-se da necessidade de efetuar quaisquer projetos, estudos, planos, pareceres, levantamentos que, à luz da legislação em vigor, sejam indispensáveis à completa concretização do objeto desta prestação, ainda que os mesmos não se encontrem indicados expressamente neste caderno de encargos e que tão pouco estejam incluídos entre as peças/estudos fornecidos pela Entidade Adjudicante.
3. Está expressamente vedada ao Prestador de Serviços elaborar qualquer projeto com base em pressupostos que sejam passíveis de confirmação por via de estudos e/ou levantamentos, pelo que, caso tais estudos e/ou levantamentos não tenham sido fornecidos e/ou solicitados pela Entidade Adjudicante, deverá o Prestador de Serviços dar nota desse facto e aguardar que a Entidade Adjudicante os forneça ou lhe dê indicação para a sua elaboração, mediante a correspondente remuneração, salvo nos casos em que a Entidade Adjudicante entenda que tais estudos e/ou levantamentos se afiguram desajustados ou excessivos tendo em conta as características do projeto em presença.
4. Caso se venha a verificar a necessidade de elaboração de serviços complementares no âmbito da presente aquisição, às prestações incluídas no contrato adicional (Modificação Objetiva do Contrato) aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, todas as cláusulas previstas neste Caderno de Encargos, designadamente em matéria de obrigações acessórias e sanções por incumprimento.
5. Com exceção dos serviços a que se refere o anterior n.º 1, apenas serão consideradas como serviços complementares, no âmbito da presente aquisição, as prestações relativas a atividades de projeto associadas à execução de trabalhos complementares ao abrigo da empreitada a executar na sequência do projeto a que se refere a presente aquisição de serviços, desde que os referidos trabalhos impliquem alterações ao projeto.
6. O disposto no n.º anterior não é aplicável quando os trabalhos complementares forem destinados à correção de erros e omissões identificados no projeto ou que respeitem a qualquer outro aspeto diretamente relacionado com a execução da obra nos termos em que foi contratada.
7. O disposto no anterior n.º 5 não prejudica ou anula as obrigações do projetista em matéria de assistência técnica à obra, encontrando-se o mesmo obrigado ao fornecimento de todos os esclarecimentos e elementos de apoio necessários à execução do contrato da empreitada, designadamente no que se refere aos trabalhos complementares que vierem a ser executados ao abrigo do mesmo, sem qualquer acréscimo de custo para a entidade adjudicante.
8. A definição do preço e do prazo para a elaboração das peças de projeto a se refere o anterior n.º 5 são as previstas no artigo 373.º do CCP, com as necessárias adaptações.

Cláusula 7.^a - Responsabilidade pelos esclarecimentos e erros e/ou omissões do projeto em fase de formação do contrato de empreitada

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula deste caderno de encargos, relativa à “Assistência Técnica”, o Prestador de Serviços é responsável por esclarecer e sanar eventuais erros e/ou omissões do Projeto, em sede de formação do contrato de empreitada.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante todos os esclarecimentos necessários à correta interpretação do projeto, sempre que para tal seja interpelado, devendo a resposta aos esclarecimentos solicitados ocorrer no prazo máximo de 48 horas, sob pena de aplicação das sanções consideradas neste Caderno de Encargos.
3. O Prestador de Serviços obriga-se, ainda, a responder e/ou a corrigir os erros e/ou omissões do Projeto, reclamados pelos potenciais interessados no concurso da empreitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções consideradas neste Caderno de Encargos.
4. Quando devidamente justificado e em função da complexidade ou volume dos elementos reclamados, os prazos referidos nos números anteriores podem ser prorrogados pela Entidade Adjudicante, sob pedido formulado pelo Prestador de Serviços.
5. O pedido a que se refere o ponto anterior deverá ser apresentado à Entidade Adjudicante, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo à Entidade Adjudicante decidir sobre o mesmo. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.
6. A apresentação de respostas que não se encontrem adequadamente formuladas implica a não validação das mesmas, estabelecendo-se novo prazo de resposta a fixar pela Entidade Adjudicante, aplicando-se, nos mesmos termos, a possibilidade prevista nos dois pontos anteriores, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da sanção contratual prevista neste Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a - Trabalhos complementares em fase de execução do contrato de empreitada

1. O Prestador de Serviços é responsável pelos erros e/ou omissões do projeto em sede de execução da empreitada que vier a ser contratada pela Entidade Adjudicante para realização do projeto a que se refere o presente procedimento, nos termos do disposto no CCP, e demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade por eventuais erros de conceção, compatibilização ou outros no projeto patenteados a concurso e identificados já em fase de execução da empreitada será imputada ao Projetista, com as consequências previstas na Lei, nomeadamente, no que se refere ao direito que assiste ao dono de obra de ser indemnizado e que, nos termos do artigo 378º (nºs. 6 e 7) do CCP, deve ser por este, obrigatoriamente exercido.
3. Tendo em conta o já referido neste caderno de encargos, não serão aceites justificações que tenham

por base alegadas insuficiências de dados, levantamentos ou qualquer outro elemento preparatório, seja de que natureza for, salvo nos casos em que a entidade adjudicante, avisada das referidas insuficiências, não as tenha sanado, fornecendo os elementos identificados pelo Prestador de Serviços como indispensáveis à completa concretização do objeto da presente prestação.

4. Sempre que, no decorrer da empreitada, venha a ser identificado pela fiscalização ou reclamado pelo empreiteiro, um possível erro ou omissão do projeto, deverá o Projetista proceder à análise da situação em causa, no prazo máximo de 5 dias, a contar da data em que tal facto lhe seja comunicado, apresentando um parecer técnico que explicita os factos com relevância para a sua adequada apreciação por parte da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções consideradas neste Caderno de Encargos.
5. Quando, no decorrer da execução da empreitada, se verifique a necessidade de serem executados trabalhos complementares compete ao Projetista a emissão de parecer técnico fundamentado, que inclua todas as peças necessárias à correta execução dos referidos trabalhos por parte do empreiteiro, ou seja, peças desenhadas, mapa de medições e orçamento, das quais constem os trabalhos a executar devidamente discriminados em atividades decompostas nas unidades correntes de medição (ml, m2, m3, Kg, Un.), encontrando-se vedada, salvo exceções devidamente fundamentadas, a utilização do Valor Global (VG) ou variações do mesmo modelo, como sendo a “UN” ou o “Conjunto” para definir artigos compostos.
7. Na definição dos trabalhos complementares a executar, deverá o Projetista assegurar que a nova solução a adotar tem o mínimo de implicações sobre o projeto inicial, mantendo, sempre que possível, as dimensões iniciais dos elementos estruturais e arquitetónicos e adotando alternativas que limitem a incidência de preços não contratuais, bem como a introdução de correções que condicionem outras especialidades.
8. Consideram-se trabalhos complementares as tarefas não compreendidas na proposta aprovada ou nos projetos, salvo nos casos das prestações que tenham por objetivo sanar erros ou omissões dos projetos e, portanto, estarão sujeitas a aditamento ao contrato, aplicam-se com as devidas adaptações o artigo 454º. do CCP.
9. Não serão considerados trabalhos complementares a elaboração de telas finais, desde que não exista alteração substancial à proposta aprovada na fase de anteprojecto.

Cláusula 9.^a - Alterações ao projeto em fase de execução do contrato de empreitada

1. Qualquer alteração ao projeto que, em sede de execução da empreitada, venha a ser proposta pelo Projetista, deverá ser instruída pelo mesmo, com a informação necessária para definir as circunstâncias que justificam a execução das alterações ao projeto, ao abrigo de um contrato de obra pública.
2. Não serão aceites quaisquer propostas de alteração ao projeto contratado, a menos que o dono de

obra entenda que as soluções previstas no mesmo não garantem a adequada realização da obra, em condições de segurança, durabilidade, conforto e sustentabilidade.

3. Caso o Projetista não se reveja nas alterações decididas pela Entidade Adjudicante poderá renunciar expressamente à autoria e responsabilidade pelas mesmas, mantendo-se, contudo, a autoria e a responsabilidade pela parte inalterada do projeto.

Cláusula 10.^a - Assistência técnica

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o Prestador de Serviços compromete-se a realizar todos os trabalhos de assistência técnica referidos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, designadamente, a prevista nos seus artigos 9º, 10º e demais normativos aplicáveis à natureza do projeto.
2. A assistência técnica iniciar-se-á imediatamente após a entrega do projeto de execução, abrangerá a fase de formação e de execução do contrato de empreitada e terminará com a receção provisória da mesma.
3. A assistência técnica em fase de formação do contrato de empreitada encontra-se prevista na cláusula relativa à "Responsabilidade pelos Esclarecimentos e Erros e/ou Omissões do Projeto em Fase de Formação do Contrato de Empreitada".
4. A assistência técnica em fase de execução do contrato de empreitada compreende, para além daquelas que se encontram especificamente indicadas nos artigos 9º, 10º e restantes preceitos aplicáveis, todos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, as seguintes prestações:
 - a) Comparência do Coordenador de Projeto em todas as reuniões de obra (semanais), acompanhado dos Projetistas das especialidades, se necessário, cuja execução já se encontre em curso;
 - b) No âmbito da aprovação dos materiais e equipamentos a aplicar em obra, emissão de parecer fundamentado sobre esta matéria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de solicitação desse parecer por parte do Diretor da Fiscalização;
 - c) Esclarecimentos a questões colocadas pelo Dono de Obra ou fornecimento de elementos/documentos de apoio, necessários ao regular andamento dos trabalhos da Empreitada e à sua gestão administrativa (formalização de contratos "adicionais", prorrogações de prazo, suspensões, reposições do equilíbrio financeiro do contrato), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tais elementos forem solicitados por parte do Diretor da Fiscalização;
 - d) Correção, se tal lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante, de quaisquer erros, deficiências ou omissões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tais correções sejam solicitadas pelo Diretor da Fiscalização;
 - e) Apoio em qualquer situação de contencioso ou diferendo existente entre a Entidade Adjudicante e o empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativa ao Projeto.

5. O Coordenador de Projeto obriga-se a comparecer em todas as reuniões para as quais seja convocado pela Entidade Adjudicante/Dono de Obra, desde que, seja notificado com antecedência de 3 dias sobre a data da realização das referidas reuniões, conforme estabelecido no nº. 2 da cláusula 25.º do presente Caderno de Encargos;
6. O Prestador de Serviços é responsável pela apreciação do material proposto pelo Empreiteiro, devendo a mesma ser expressa e fundamentada, em documento a elaborar pelo Projetista para o efeito e que será anexo ao Boletim de Aprovação de Materiais (BAM) apresentado pela Entidade Executante, do qual deverão constar, designadamente, os documentos de homologação e fichas técnicas do material usado como referência no projeto e do material a aprovar, acompanhados da correspondente análise comparativa, com referência a indicadores e valores específicos das características do material aprovado com as que constam do caderno de encargos, no que respeita, nomeadamente, aos aspetos estéticos, de funcionalidade, de resistência mecânica, comportamento térmico e acústico, eficiência energética e compatibilidade com os demais elementos do projeto como um todo.
7. Sempre que da análise efetuada pelo Projetista resulte uma proposta de não-aceitação do material apresentado pelo Empreiteiro, tal proposta deverá ser objeto de parecer devidamente fundamentado, com indicação clara e inequívoca dos atributos/características do material rejeitado que inviabilizam a sua aceitação, designadamente, no que se refere à não equivalência do material proposto relativamente às características do material utilizado como referência no projeto de execução, sempre que do descritivo da atividade conste a formulação “ou equivalente” para efeitos de definição do tipo de material/solução técnica pretendida.
8. Compete ao Diretor da Fiscalização aprovar formalmente, após analisadas, de forma conjunta, todas as características do material proposto e a apreciação efetuada pelo Projetista, sendo de referir que o parecer do projetista não assume caráter vinculativo.
9. Caso o Projetista não se reveja na decisão tomada pelo Diretor de Fiscalização, poderá renunciar expressamente à responsabilidade pela mesma.
10. Quando devidamente justificado e em função da complexidade da análise a efetuar, os prazos referidos anteriormente podem ser prorrogados pela Entidade Adjudicante, sob pedido formulado pelo Prestador de Serviços. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.
11. Os pedidos em causa deverão ser apresentados à Entidade Adjudicante/Dono de Obra, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo Entidade Adjudicante/Dono de Obra decidir sobre os mesmos, equivalendo a falta de resposta ao indeferimento do pedido.
12. Para a Assistência Técnica Especial é aplicável o disposto na Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto.

Cláusula 11.^a - Telas finais

1. As telas finais deverão ser apresentadas pelo projetista no prazo de 15 (quinze) dias antes da data da receção provisória da obra, se outro prazo não for, entretanto, definido e comunicado pela Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação das sanções previstas nesse Caderno de Encargos.
2. Para a elaboração das telas finais, o projetista obriga-se a manter atualizado o registo de todas as alterações, que por ele tenham sido realizadas, relativas às peças do projeto inicial, incorporando essas alterações nas telas finais, a que respeita o número anterior.

Cláusula 12.^a - Transferência da propriedade e direitos de autor

1. Com a execução do serviço acordado ocorre a transferência da posse e da propriedade do elemento a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Lisboa, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. É garantida, nos termos referidos no presente artigo, a salvaguarda dos Direitos de Autor e a divulgação, pelo Prestador de Serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
4. Todos os elementos são produzidos pelo Prestador de Serviços, mediante encomenda formulada pela Entidade Adjudicante, pelo que os inerentes Direitos de Autor constituirão, nos termos do artigo 14.º n.º 1 do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, propriedade exclusiva da Entidade Adjudicante sem prejuízo dos direitos morais que se mantêm na esfera jurídica do Prestador de Serviços.
5. O Prestador de Serviços aceita e reconhece que à Entidade Adjudicante, assistirá o direito de usar e dispor de todos os documentos de natureza patrimonial adquiridos nos termos do número anterior, com exclusão dos direitos de natureza moral e intelectual, nos termos do artigo 56.º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.

Cláusula 13.^a - Coordenação e constituição da equipa projetista

1. O Prestador deverá constituir uma equipa de técnicos, legalmente credenciados e habilitados para efetuar o projeto objeto do presente contrato, tendo em consideração as várias especialidades que integram o mesmo, detentores das qualificações profissionais descritas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho.
2. O Prestador deverá nomear um Técnico responsável pela coordenação da equipa mencionada no número anterior, tendo sempre em conta as disposições legais referidas no ponto anterior.
3. De acordo com o estabelecido nos artigos. 10.º e 12.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho, as habilitações referidas no ponto n.º 1, são

demonstradas mediante a apresentação de Declaração válida emitida pela respetiva Ordem Profissional/Associação profissional em sede de apresentação de documentos habilitantes.

Cláusula 14.^a - Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado.
 - b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O prestador obriga-se a solicitar, junto da E-Redes, no prazo de 15 dias após a comunicação do início da obra pela Entidade Adjudicante, a atualização da viabilidade de alimentação de energia.
3. Na elaboração do projeto, o Prestador de Serviços compromete-se a adotar soluções técnicas e arquitetónicas que favoreçam a racionalidade económico-financeira do projeto, promovendo uma adequada relação custo-benefício, abstendo-se da utilização de materiais, equipamentos e/ou soluções que onerem o contrato de empreitada, em detrimento de outras que ofereçam as mesmas garantias em termos técnicos, funcionais e de durabilidade.
4. É da responsabilidade do Prestador de Serviços entregar todos os elementos necessários para apreciação e emissão de pareceres por entidades externas, sendo da responsabilidade da Entidade Adjudicante todos os encargos inerentes à sua emissão.

Cláusula 15.^a - Responsabilidades gerais do prestador de serviços

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.
2. São, nomeadamente, da conta do Prestador de Serviços os encargos e responsabilidades decorrentes da indicação no projeto de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
3. Sem prejuízo do disposto anteriormente, em matéria de responsabilização do projetista por erros e omissões identificados no âmbito da empreitada a executar com base no projeto a que respeita a presente prestação, caso a Entidade Adjudicante tenha de assumir a indemnização por prejuízos que, nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos, possam ser imputáveis ao Prestador de Serviços, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas.
4. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços.

5. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 16.^a - Coordenador de projeto

1. O Coordenador de Projeto será responsável pela efetiva coordenação global entre o projeto ordenador e os diversos projetos de execução de especialidade, bem como, da compatibilidade entre as várias peças escritas e desenhadas que compõem o Projeto de Execução que irá integrar o Caderno de Encargos do procedimento de formação do contrato da empreitada.
2. Será, ainda, responsável pela compatibilidade dos elementos que integram o Projeto de Execução com as cláusulas jurídicas, fornecidas pela Entidade Adjudicante (Anexo III), e que irão integrar os Elementos de Solução de Obra, bem como, com todas as normas do CCP aplicáveis à formação e execução do contrato da empreitada.
3. Compete ao Coordenador de Projeto assegurar o cumprimento integral dos requisitos que constam do Programa Preliminar e garantir que todos os elementos entregues, relativos às diversas especialidades elaboradas, cumprem as imposições que constam da cláusula "Requisitos de apresentação dos elementos que constituem a prestação" do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17.^a – Obrigações da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, nomeadamente o levantamento arquitetónico, e outros estudos aplicáveis.
2. A Entidade Adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, com exceção da elaboração, em fase de projeto, do Plano de Segurança e Saúde cuja responsabilidade é atribuída ao prestador de serviços.

Cláusula 18.^a - Representante da Entidade Adjudicante

1. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado por gestor da ação e do contrato, a nomear, no início da Fase 1, pela Entidade Adjudicante, ao qual caberá, a articulação com todos os interessados no processo, bem como, a verificação do cumprimento das disposições contratuais.
2. O cumprimento das obrigações do Prestador de Serviços na Fase 5 será acompanhado pelo representante da Entidade Adjudicante designado para gestão e acompanhamento do contrato da Empreitada.

Cláusula 19.^a - Revisão do projeto

1. O projeto elaborado no âmbito do presente contrato será objeto de prévia revisão.
2. O Prestador de Serviços deverá responder, sempre que lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante, às questões/pedidos de esclarecimento em sede de revisão.
3. Caso do processo de revisão resultem propostas de alteração, no todo ou em parte, do conteúdo do projeto de execução, o Prestador de Serviços é responsável por decidir, mediante justificação detalhada, em documento elaborado para o efeito, se tais propostas de alteração devem ser acatadas.
4. A apreciação do Prestador de Serviços sobrepõe-se ao parecer do Revisor, salvo nos casos em que a Entidade Adjudicante se oponha expressamente à decisão do Prestador, circunstância em que prevalecerá a vontade desta última.
5. Compete ao Prestador fornecer os projetos alterados de acordo com as conclusões do processo de revisão.
6. Se outro prazo não for estabelecido pela entidade adjudicante, os esclarecimentos e/ou as alterações indicadas nos pontos anteriores devem ser entregues pelo Prestador de Serviços no prazo máximo de 5 (cinco dias) a contar da data da notificação da Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação da sanção prevista neste caderno de encargos.
7. Quando devidamente justificado e em função da complexidade da análise ou alterações a efetuar, os prazos definidos pela Entidade Adjudicante podem ser prorrogados, sob pedido formulado pelo Prestador de Serviços.
8. Os pedidos em causa deverão ser apresentados à Entidade Adjudicante, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo à mesma decidir sobre aqueles, equivalendo a falta de resposta ao indeferimento do pedido.
9. O Prestador de Serviços é responsável pelo conteúdo integral do projeto, incluindo as alterações efetuadas por sugestão da Entidade Revisora do projeto, salvo nas situações em que, tendo discordado expressamente as mesmas, estas tenham sido incluídas no projeto, por ordem da Entidade Adjudicante, nos termos previstos no anterior número 4.

Cláusula 20.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São igualmente da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no presente fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Prestador de Serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 21.^a - Seguro de responsabilidade civil profissional

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, o Prestador de Serviços obriga-se a possuir uma apólice de seguro que garanta a responsabilidade civil em que incorrer por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Entidade Adjudicante, seus agentes, operadores ou terceiros em consequência de erros ou omissões cometidas na elaboração do projeto, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 julho, republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válida a referida apólice de seguro desde a adjudicação desta aquisição de serviços até à receção provisória da empreitada de execução do projeto objeto do presente Caderno de Encargos tendo, no entanto, o limite máximo de vigência de 3 anos.
3. O Prestador de Serviços obriga-se, igualmente, a apresentar a prova documental da existência do contrato de seguro referido no número anterior, num prazo a definir pela Entidade Adjudicante, sempre que esta o entender por conveniente.
4. O referido seguro deverá estar contratado junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.
5. Os encargos referentes ao seguro bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquias, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Prestador de Serviços.

Cláusula 22.^a - Aplicação do artigo 419.º-A do CCP

Para efeitos da realização da presente prestação de serviços deve ser dado cumprimento ao artigo 419.º-A do CCP, se aplicável.

Cláusula 23.^a - Fases de execução do contrato

A aquisição objeto do contrato será desenvolvida de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do Capítulo I do Anexo I da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, adotando-se o seguinte faseamento:

- a) Fase 1: Elaboração do Estudo Prévio.
- b) Fase 2: Elaboração do Anteprojecto, incluindo a escola provisória e operação urbanística aplicável:
- c) Fase 3: Elaboração e entrega do Projeto Geral de Execução.
- d) Fase 4: Entrega da versão final do Projeto Geral de Execução (incluindo dois exemplares em papel), após a realização de todas as alterações decorrentes de desconformidades ou incorreções identificados no âmbito dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades

envolvidas no processo de validação final e aprovação das peças que constituem o objeto da presente prestação, designadamente, pareceres finais das entidades certificadoras das especialidades, entidades oficiais competentes em matérias específicas abrangidas pela prestação, relatórios de Revisão de Projeto e pareceres emitidos pelos serviços da CML, acompanhado de todos os elementos exigidos no presente Caderno de Encargos.

- e) Fase 5: Assistência Técnica e elaboração das telas finais.

Cláusula 24.^a - Requisitos de apresentação dos elementos que constituem a prestação

1. Os elementos que a que se referem as Fases 3 e 4 deverão ser apresentados de acordo com os seguintes requisitos:
 - a) Sempre que, em qualquer peça constituinte do Projeto, se faça referência a marcas, modelos ou soluções técnicas comerciais, a menção em causa deverá ser acompanhada da expressão “ou equivalente”;
 - b) Está vedada a inclusão de quaisquer catálogos;
 - c) Por definição o Projeto integra todos os elementos necessários à completa compreensão de todos os aspetos da obra a executar, pelo que das diferentes peças constituintes do mesmo não pode constar qualquer referência a eventuais levantamentos de base e de campo, por parte do empreiteiro ou qualquer outra atividade que vise transferir para o mesmo a responsabilidade de completar o Projeto;
 - d) Está vedada a inclusão nos mapas de trabalhos de:
 - > Artigo relativo a estaleiro;
 - > Artigos medidos em Valor Global (“VG”), salvo exceções devidamente fundamentadas;
 - > Artigos com menção a “transporte a vazadouro”, por contrariar a legislação, em vigor, relativa à gestão dos resíduos de construção e de demolição (PPGRCD);
 - > Artigos relativos a encargos com vistorias, nomeadamente, para efeitos de certificação das instalações, ensaios, compilação técnica, incluindo telas finais, assistência técnica e trabalhos de construção civil associados a instalações técnicas. Sempre que os trabalhos expressamente descritos incluam apoio de construção civil deverá ser utilizado no artigo em causa a formulação “incluindo todos os trabalhos necessários à boa execução, nomeadamente, apoio de construção civil”;
 - > Artigos/capítulos numerados de forma não sequencial e que incluam, designadamente, letras, numeração romana, parêntesis, aspas, vírgulas e espaços em branco entre caracteres, ou seja qualquer caracter que não seja número ou ponto;
 - > Artigos/capítulos com numeração repetida, ou seja, a numeração é sempre sequencial (cada artigo tem um código único, diferente de todos os demais), sem o reinício da numeração em

cada capítulo ou especialidade;

- e) O mapa de quantidades deverá conter um artigo relativo ao cumprimento do Plano de Segurança e Saúde, admitindo-se, neste caso, a utilização do VG;
- f) O mapa de quantidades deverá conter um artigo relativo à implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, admitindo-se, neste caso, a utilização do VG.
- g) O mapa de quantidades não poderá conter artigos com a mesma numeração;
- h) Para além do mapa de quantidades global, deverá ser apresentado o mesmo mapa decomposto em função das atividades e respetivas quantidades que se prevêem que venham a ser executadas em cada uma das fases. Ao mapa de quantidades decomposto não se aplica o previsto na alínea anterior. De igual modo, e sempre que se justifique, deverá o faseamento da empreitada encontrar-se refletido nas peças escritas e desenhadas que compõem o projeto de execução por forma a assegurar a coerência do mesmo;
- i) Tendo por base o mapa de quantidades deve ser apresentado um mapa com a indicação dos prazos de garantia de cada artigo, para cumprimento do Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho,
- j) Deve ser ainda apresentado um mapa com a indicação da percentagem de incorporação de material reciclado, por cada artigo do mapa de quantidades, bem como, indicação da quantidade e natureza dos resíduos gerados.
- k) Deverá ser entregue ficheiro de compatibilização entre o projeto ordenador e as outras especialidades, demonstrando que o projeto forma um todo coerente, com a adequada articulação entre os diferentes projetos.

Cláusula 25.^a - Acompanhamento das fases de execução do contrato

1. Logo após a assinatura do contrato, a Entidade Adjudicante convocará o Prestador de Serviços para a reunião de arranque da execução do contrato, após a qual notificará o Prestador de Serviços da data de início da contagem do prazo de execução do contrato.
2. A Entidade Adjudicante acompanhará as diferentes fases de execução da presente prestação através de reuniões com periodicidade semanal, obrigando-se o Prestador de Serviços a assegurar a presença do Coordenador de Projeto, acompanhado dos Projetistas responsáveis pelas especialidades, se necessário, nessas reuniões e em quaisquer outras que a entidade adjudicante vier a marcar.
3. Com exceção das reuniões semanais referidas no número anterior, que serão marcadas em dia da semana fixo, a acordar entre as partes, dispensando notificações, as demais reuniões referidas no mesmo número serão marcadas com uma antecedência mínima de 3 dias.
4. Compete à Entidade Adjudicante, elaborar a ata das reuniões mencionadas no ponto anterior. O Prestador de Serviços terá um prazo de 2 dias a contar da data da receção da mesma para a

confirmar e suscitar os aditamentos que entenda convenientes, considerando-se a mesma tacitamente aceite, em caso de não pronúncia após esse por parte do Prestador de Serviços.

5. A referida ata deverá ser acompanhada de relatório que contenha informação circunstanciada sobre o desenvolvimento dos trabalhos objeto da fase em curso.
6. No final das fases 4 e 5 da execução do contrato, o Prestador de Serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos nas referidas fases de execução do contrato
7. O cumprimento das obrigações do Prestador de Serviços na Fase 5 será acompanhado pelo representante da Entidade Adjudicante designado para gestão e acompanhamento do contrato da Empreitada.
8. Está expressamente vedada a possibilidade do projetista transmitir qualquer ordem direta à Entidade Executante da obra.

Cláusula 26.^a - Prazo de execução do contrato

1. Os prazos para a realização e entrega à Entidade Adjudicante dos diversos trabalhos objeto do presente contrato fixam-se da seguinte forma:
 - a) Fase 1: Estudo Prévio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da celebração do contrato;
 - b) Fase 2: Anteprojeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da emissão da declaração de aceitação da fase antecedente pela Entidade Adjudicante;
 - c) Fase 3: Elaboração e entrega do Projeto Geral de Execução, acompanhado dos comprovativos de entrega dos projetos de especialidades junto das respetivas entidades certificadoras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da declaração de aceitação da fase antecedente pela Entidade Adjudicante;
 - d) Fase 4: Entrega da versão final do Projeto Geral de Execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da emissão da declaração de aceitação da fase antecedente pela Entidade Adjudicante;
 - e) Fase de Assistência Técnica, que nos termos dos artigos 9º e 10º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, iniciar-se-á com a fase de formação do contrato de empreitada e terminará com a receção provisória da obra.
2. O Anteprojeto inclui a preparação do processo para efeitos de emissão de pareceres favoráveis e certificações obrigatórias por entidades externas.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, inclusive conclusão da fase de assistência técnica e telas finais, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. Os prazos são suspensos, se necessário for, mediante comunicação ao Prestador de Serviços, nas seguintes situações:

- a) Durante o período de verificação da conformidade das fases de projeto;
- b) Durante o período necessário à consulta e decisão de entidades externas;
- c) Durante o período necessário para a revisão de projeto.

Cláusula 27.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, de acordo com os prazos fixados no presente Caderno de Encargos.
3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o nº 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, ou a necessidade de eventuais alterações indicadas por entidades externas, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o Prestador de Serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o Prestador de Serviços deve proceder, à sua custa e num prazo a acordar com a Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Prestador de Serviços, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do nº 1.
6. Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o nº 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de Serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 28.^a - Prorrogação de prazos de execução

Não serão concedidas ao Prestador de Serviços prorrogações dos prazos de execução, parcelares ou totais, exceto quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:

- a) Alterações introduzidas, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
- b) Suspensão da execução do contrato, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
- c) Outros casos da responsabilidade do Prestador de Serviços, mas que a Entidade Adjudicante entenda não merecerem aplicação das penalidades contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 29.^a – Prazo de vigência do contrato

1. O prazo de vigência do contrato decorre entre a data da sua assinatura e a data da receção provisória da obra a que corresponde o projeto.
2. O prazo de vigência do contrato inclui:
 - a) Os prazos de execução estabelecidos para as diferentes fases;
 - b) O prazo consumido com a revisão do projeto;
 - c) Os prazos consumidos pela Entidade Adjudicante na aprovação das diferentes fases;
 - d) Os prazos consumidos com a obtenção de pareceres e certificações;
 - e) O prazo de tramitação do concurso para contratação da empreitada que concretizará o projeto objeto da presente prestação.

Cláusula 30.^a - Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao Prestador de Serviços o montante de 1 221 957.00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com a elaboração da proposta, com a celebração do contrato escrito, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças), obrigando-se o Prestador de Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.
3. O preço contratual não é passível de revisão.

Cláusula 31.^a - Condições de pagamento

1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago ao Prestador de Serviços em prestações faseadas as quais correspondem a uma percentagem do preço contratual, nos seguintes termos:
 - i. Fase 1_Entrega do Estudo Prévio: 20 % do preço contratual;
 - ii. Fase 1_Aprovação do Estudo Prévio: 5 % do preço contratual;
 - iii. Fase 2_Entrega do Anteprojeto: 10% do preço contratual;
 - iv. Fase 2_Aprovação do Anteprojeto: 5 % do preço contratual;
 - v. Fase 3_Entrega do Projeto de Execução: 40 % do preço contratual;
 - vi. Fase 4_Aprovação da versão final do Projeto de Execução 10% do preço contratual;
 - vii. Fase 5: Assistência Técnica e elaboração das telas finais: 10% do preço contratual, de acordo com o seguinte faseamento:
 - > > 2.5% do preço contratual, com a consignação da obra da 1^a fase;
 - > > 2.5% do preço contratual, com a consignação da obra da 2^a fase;
 - > > 5% do preço contratual, com a receção provisória da obra.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante ou quando decorridos 30 dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo Prestador de Serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida, sem prejuízo dos deveres do Prestador de Serviços no que se refere às correções e/ou alterações que a Entidade Adjudicante venha a solicitar no âmbito da análise dos elementos apresentados pelo Prestador de Serviços.
4. A Entidade Adjudicante apenas pagará ao Prestador de Serviços as prestações efetivamente realizadas, designadamente, no que respeita à fase de assistência técnica.
5. Não serão aceites pela Entidade Adjudicante quaisquer pedidos de pagamentos adicionais com base no aumento do tempo de assistência à obra, caso o referido aumento seja imputável ao Prestador de Serviços, designadamente, quando o acréscimo do prazo da obra resultar da execução de trabalhos complementares destinados a sanar erros e omissões identificados no projeto.
6. A assistência técnica em fase de obra é simultânea com a sua execução pelo que fica automaticamente interrompida sempre que, por qualquer motivo, a obra seja suspensa na totalidade, não sendo de atender a pedidos de pagamentos adicionais correspondentes aos períodos de suspensão, caso a mesma seja imputável ao Prestador de Serviços, designadamente, quando resultar da necessidade de se proceder a alterações ao projeto, destinadas a sanar erros e omissões.
7. No entanto, caso a obra exceda em mais de 120 dias, por motivos não imputáveis ao prestador de serviços, o prazo estabelecido inicialmente para a empreitada, a Entidade Adjudicante pagará ao prestador de serviços como trabalhos complementares, honorários e deslocações no âmbito da

- assistência técnica nos termos e condições previstas no artigo 454º. do CCP.
8. O preço contratual será pago ao Prestador de Serviços, não assumindo a Entidade Adjudicante qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes no projeto.
 9. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 10. O prazo de pagamento mencionado no anterior n.º 2 fica suspenso sempre que a Entidade Adjudicante solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações à fatura apresentada.
 11. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o Número e designação da prestação de serviços, bem como o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
 12. A fatura correspondente a cada uma das prestações previstas no n.º 1 da presente cláusula deverá ser emitida no prazo máximo de 5 dias, nos termos da legislação aplicável.
 13. O regime de IVA aplicável ao presente contrato é o regime geral, devendo a fatura ser emitida com IVA à taxa de 23%.
 14. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
 15. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de adesão à solução FE-AP, devem:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;
 - b) Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>;
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS
 16. Admitindo-se excepcionalmente e para as entidades ainda não aderentes o envio das faturas em PDF para dmf.dc@cm-lisboa.pt, nos termos do despacho do nº 4 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 32.^a - Caução e sua extinção

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88º e artigo 89º ambos do CCP, por se tratar de uma

Aquisição de Serviços de valor contratual superior a € 500.000,00, há lugar a prestação de caução, no valor correspondente a 5% do preço contratual, sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90º do CCP.

2. A caução é liberada de acordo com o seguinte faseamento:
 - > 100% dos montantes correspondentes às Fases 1 a 4, 30 dias após a emissão da declaração de aceitação do projeto de execução pela Entidade Adjudicante.
 - > 100% do montante correspondente à Fase 5, 30 dias após a receção provisória total da empreitada.
3. A caução é integralmente liberada três anos após a aprovação do projeto de execução, independentemente da data em que ocorra receção provisória da empreitada.

Cláusula 33.^a - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Prestador de Serviços, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20% do preço contratual do serviço, sem prejuízo do direito de resolução do contrato, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 329º do CCP.
2. Nos casos em que injustificadamente, o Prestador de Serviços ultrapasse os prazos de entrega previstos na cláusula “Prazo de Execução do Contrato”, para a fase final do Projeto de Execução (Fase 4), a Entidade Adjudicante aplicará, por cada dia de atraso, a sanção pecuniária correspondente a esta fase nas seguintes percentagens:
 - 2 ‰ (dois por mil), nos primeiros 15 dias;
 - 4 ‰ (quatro por mil), a partir do décimo sexto até ao trigésimo dia;
 - 6 ‰ (seis por mil), a partir do trigésimo primeiro dia.
3. Nos casos em que injustificadamente, o Prestador de Serviços ultrapasse os demais prazos de entrega previstos na cláusula “Prazo de Execução do Contrato”, com exceção da fase correspondente à assistência técnica, a Entidade Adjudicante aplicará, por cada dia de atraso, a sanção pecuniária prevista no ponto anterior, sendo o montante da sanção contratual diária aí prevista reduzido a metade.
4. O Prestador de Serviços tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos de entrega previstos no ponto anterior quando recupere o atraso na elaboração do projeto e o mesmo seja concluído e entregue dentro do prazo previsto para a fase final do Projeto de Execução (Fase 4).
5. As sanções por atraso na entrega da fase final do Projeto de Execução (Fase 4) sobrepõem-se às sanções por atrasos nas entregas correspondentes às demais fases, pelo que, em caso de incumprimento da mesma, o valor da sanção a que se refere o anterior ponto dois será aplicado à totalidade dos dias de atraso, subtraindo-se ao valor apurado o valor das sanções que tenham sido aplicadas por incumprimento dos prazos parciais de entrega, prevista no anterior ponto três.

6. Caso as entregas a que se refere o anterior ponto três se mostrem incompletas ou desadequadas, no que respeita a qualquer aspeto do contrato, a entidade adjudicante, fixará um prazo para a correção das deficiências e faltas detetadas, findo o qual, em caso de não apresentação das peças devidamente corrigidas e completas, a entidade adjudicante poderá aplicar a sanção prevista no anterior ponto três, até que o prestador proceda à entrega dos elementos.
7. Sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no ponto três desta cláusula, caso, nas entregas subsequentes ao primeiro pedido de correção das peças entregues, as mesmas continuem a revelar-se incompletas ou desadequadas, à sanção é acrescida uma percentagem de 0,5%, por cada novo pedido de correção ou apresentação de elementos em falta.
8. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, a Entidade Adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10% (dez por cento) do valor de honorários vincendos.
9. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
10. As penalidades previstas nesta cláusula poderão vir a ser anuladas por decisão da Entidade Adjudicante, mediante pedido a formular pelo Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentado/ justificado.
11. Os montantes relativos às penalidades previstas nesta cláusula poderão ser descontados através de qualquer crédito existente a favor da CML no âmbito da prestação, incluindo a respetiva caução.
12. As penas pecuniárias aplicadas não obstam que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 34.^a - Resolução da relação contratual

1. O direito de resolução do contrato, por qualquer uma das partes, poderá ser exercido nos termos previstos nos Artigos 332º a 335º do CCP.
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do Artigo 333º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços, o não cumprimento de qualquer dos prazos de entrega previstos na cláusula “Prazo de Execução do Contrato”, por período superior a 30 dias.
3. Considera-se, ainda, que há incumprimento definitivo do contrato quando se torne previsível, com elevado grau de certeza, que o atraso de qualquer dos prazos de entrega previstos na cláusula “Prazo de Execução do Contrato” excederá 30 dias, devido a declaração escrita do Prestador de Serviços nesse sentido ou à ocorrência de facto suscetível de impedir a continuação da prestação dos serviços.
4. O direito de resolução nos termos previstos nos Artigos 333.º a 335.º do CCP deverá ser exercido pela Entidade Adjudicante através de notificação ao Prestador de Serviços, por carta registada com aviso de receção.
5. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

6. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
7. O exercício do direito de rescisão pela Entidade Adjudicante não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.
8. Verificando-se a resolução do contrato, por iniciativa da Entidade Adjudicante, por facto não imputável ao Prestador de Serviços, terá este direito, cumulativamente às seguintes indemnizações:
 - i. O quantitativo correspondente ao valor dos honorários da fase em curso, na proporção dos elementos já elaborados pelo Prestador de Serviços para a referida fase;
 - ii. 10% dos honorários vincendos.
 - iii. Aos montantes das alíneas i) e ii) acrescem juros moratórios, à taxa legal, se a eles houver lugar.
9. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando:
 - i. Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte da Entidade Adjudicante, possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;
10. Decorra 2 anos sobre a data de entrega dos projetos objeto deste contrato, sem que a obra haja sido iniciada;
 - i. Se se verificar a suspensão da eficácia do contrato por período superior a 180 dias, por causa não imputável ao Prestador de Serviços;
 - ii. Se por facto que lhe não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projetos, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato, ou de 90 (noventa) dias se aquele for inferior a este lapso de tempo.
11. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, aplicar-se-á o disposto nos pontos 8 e 9 da cláusula 33º deste caderno de encargos.
12. Em caso de desacordo sobre os montantes devidos, aplicar-se-á o estabelecido no artigo 326º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 35.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 36.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 37.^a - Comunicações e notificações

1. As notificações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

Cláusula 38.^a – Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a entidade adjudicante e o prestador de serviços assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados*, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta empreitada, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público e o prestador de serviços poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
6. A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
7. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
8. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;

9. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

10. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

* O Acordo de Tratamento de Dados (ATD) é da responsabilidade da Equipa de Projeto para a Implementação do Regulamento da Proteção de Dados (EPIRGPD) e consta do Anexo I ao presente caderno de encargos.

B - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 39.^a - Classificação da obra para efeitos de realização do projeto

De acordo com o disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, o projeto a elaborar está incluído na Secção I do Capítulo II do Anexo I, como obra de “Edifícios”.

De acordo com a Tabela constante do Anexo II da referida Portaria, a Obra é caracterizada como obra de “Com exigências especiais”, no entanto como está prevista a instalação de alguns sistemas especiais, nomeadamente, entre outros, Sistemas de gestão técnica centralizada (Subsecção VIII do Capítulo II do Anexo I, “Sistemas de gestão técnica centralizada”) e Sistemas de Segurança Integrada (Subsecção VII do Capítulo II do Anexo I, “Sistemas de Segurança Integrada”), considerou-se que a obra será de Categoria IV.

Atendendo ao valor máximo previsto para a realização da obra, trata-se de uma obra de Classe 6.

De acordo com o disposto na Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, posteriormente alterada pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho, os técnicos encarregues da prestação deverão possuir habilitações, devidamente reconhecidas pelas respetivas Ordens Profissionais.

Cláusula 40.^a - Local de intervenção

A área do projeto e o âmbito da mesma encontram-se definidas nos Termos de Referência, Programa Preliminar e nos respetivos anexos, patenteados no concurso público de conceção para a elaboração do Projeto de Requalificação/Modernização da Escola Secundária do Lumiar, Freguesia do Areeiro.

Cláusula 41.^a - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante para além dos elementos constantes dos Termos de Referência do Concurso de Conceção fornecerá todas as informações com relevância para a elaboração dos projetos.
2. A Entidade Adjudicante proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de

informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.

3. Entidade Adjudicante, facultará um levantamento arquitetónico da situação existente. topográfico.
4. O Prestador de Serviços compromete-se a verificar a validade do levantamento topográfico, procedendo, nomeadamente, à confirmação no terreno dos pontos de apoio que serviram de base à execução do mesmo.
5. Caso se verifique, comprovadamente, a existência de insuficiências ou imprecisões no levantamento topográfico, que inviabilize a adequada realização do projeto geral de execução, deverá o Prestador de Serviços informar a Entidade Adjudicante sobre a necessidade de supressão dessas insuficiências ou imprecisões.
6. Se, para além da informação disponibilizada pela Entidade Adjudicante, for necessário obter informação adicional, o Prestador de Serviços deverá informar a entidade adjudicante.

Cláusula 42.^a - Constituição da equipa projetista

1. A equipa projetista deve ter como coordenador um arquiteto com inscrição ativa na respetiva Ordem Profissional.
2. A equipa projetista deve ser constituída, para além do coordenador, pelos técnicos autores que assegurem todas as especialidades necessárias à elaboração do projeto, designadamente:
 - a) Projeto de Arquitetura, incluindo Plano de Acessibilidades (ARQ);
 - b) Projeto de Demolições (DEM);
 - c) Projeto de Escavação e Contenção Periférica (ECV);
 - d) Projeto de Fundações e Estruturas, incluindo plano de sondagens e de prospeção geotécnica, plano de análise estrutural e Relatório de Avaliação da Vulnerabilidade Sísmica (EST)
 - e) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas – sistema de abastecimento e combate a incêndios (AGU);
 - f) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Esgotos – doméstico e pluvial (ESG);
 - g) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos, incluindo sistemas de deteção de intrusão e videovigilância (ELE);
 - h) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicações (COM);
 - i) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás (GAS);
 - j) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração (MEC);

- k) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Transporte Pessoas e Cargas (ELV);
 - l) Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios – e respetiva submissão à apreciação da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil – ANEPC (SCI);
 - m) Projeto de Sistemas de Segurança Integrada (SSI);
 - n) Projeto de Gestão Técnica Centralizada (GTC);
 - o) Projeto de Condicionamento Acústico (ACU);
 - p) Estudo de Comportamento Térmico, incluindo emissão de Certificado Energético do edificado existente e Pré-Certificado Energético da proposta (TER);
 - q) Projeto de Sistemas de Produção de Água Quente Sanitária (AQS);
 - r) Projeto de Produção de Energia Elétrica Fotovoltaica (EET);
 - s) Projeto de Arquitetura Paisagista para o logradouro privativo e para o espaço exterior de acesso ao recinto escolar a sul (PAI);
 - t) Projeto de Infraestruturas Elétricas, incluindo alteração de redes em espaço público – Média Tensão, Baixa Tensão, Iluminação Pública e Postos de Transformação (EPE);
 - u) Projeto de Cozinhas e Lavandarias (CZI);
 - v) Projeto de Mobiliário (MOB) (fixo e móvel);
 - w) Projeto de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);
 - x) Projeto de Sinalética (SNL);
 - y) Projeto da Escola Provisória (IPM);
 - z) Plano de Segurança e Saúde em fase de Projeto (PSS);
 - aa) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
 - bb) Mapa de Trabalhos e Garantias, Mapa de Medições e Estimativa Orçamental (MQT) (Compilação global)
 - cc) Plano de Manutenção a 20 anos, de todos os sistemas propostos
3. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.
4. A equipa projetista só pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento da Entidade Adjudicante.

Cláusula 43.^a - Faseamento do projeto

O projeto a realizar deve desenvolver a solução do Programa Base apresentado no âmbito do Concurso Público de Conceção para a elaboração do projeto e constará, sem prejuízo, de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto, dos seguintes elementos:

FASE 1: Estudo Prévio

- a) A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto;
- b) Nesta fase, o Prestador de Serviços deve rever e completar o Programa Base que integra a proposta aprovada a que se refere a alínea d) do nº2 da Cláusula 3ª do contrato, tendo presentes as indicações da Entidade Adjudicante e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início da mesma.
- c) Dar conhecimento à Entidade Adjudicante, dos erros e omissões que detetar no levantamento topográfico da área de intervenção fornecido pela entidade adjudicante, em conformidade com o levantamento dimensional do projeto, no prazo de 30 dias, com vista à elaboração das sua retificações e respetivo fornecimento de novo levantamento por parte da Câmara Municipal de Lisboa;
- d) No caso de se tratar, no todo ou em parte, de um edifício existente a reabilitar, deverá proceder à definição e justificação do programa do reconhecimento e análise estrutural do edifício, necessário ao desenvolvimento do Relatório de Avaliação da Vulnerabilidade Sísmica, o qual terá de apresentar atempadamente no prazo de 10 (dez dias) a contar do início desta fase, com vista à elaboração da caracterização e análise estrutural do edifício a fornecer pela Câmara Municipal de Lisboa;
- e) Iniciar o processo formal do Relatório de Avaliação da Vulnerabilidade Sísmica, a elaborar de acordo com as normas de apresentação do programa ReSist da Câmara Municipal de Lisboa;
- f) Apoiar a Câmara Municipal de Lisboa na definição da avaliação das áreas a submeter a Sondagens e Acompanhamento Arqueológicos;
- g) Iniciar o processo formal de avaliação de sustentabilidade ambiental do projeto a desenvolver;
- h) Elaboração e organização do processo de acordo com a matriz organizacional, nos termos a indicar pela Câmara Municipal de Lisboa;
- i) O Estudo Prévio será analisado pela Equipa de Revisão de Projeto para a elaboração do respetivo Relatório de Análise;
- j) Esta fase só se considera concluída após aprovação formal por parte Câmara Municipal de Lisboa

FASE 2: Anteprojeto

- a) A elaboração do Anteprojeto deve dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto;
- b) O Projeto de Licenciamento só se considera concluído após pareceres favoráveis emitidos por todas as entidades externas.

- c) Nas diferentes fases acima identificadas o Prestador de Serviços é responsável pela instrução dos processos necessários, de acordo com as operações urbanísticas aplicáveis a apresentar nas entidades competentes.
- d) Todas as taxas relativas à instrução dos processos junto das entidades licenciadoras e certificadoras são pagas pelo prestador de serviços, ficando a Entidade Adjudicante (Câmara Municipal de Lisboa), responsável de o ressarcir desses montantes no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de ao seu montante acrescerem juros de mora à taxa legal em vigor, contra a apresentação dos respetivos comprovativos ou documentos de despesa, desde que nestes constem os dados da Entidade Adjudicante (Câmara Municipal de Lisboa).
- e) Elaboração de Relatório de Controlo de Custos, que deve refletir a avaliação e adequação dos mapas de quantidades e respetivas estimativas de custo aos valores de referência, identificando as principais discrepâncias e propondo medidas de mitigação;
- f) Elaboração de três (3) imagens para visualização tridimensional do projeto, duas (2) do exterior e uma (1) do interior;
- g) Elaboração e organização do processo de acordo com a matriz organizacional, nos termos a indicar pela Câmara Municipal de Lisboa;
- h) Emissão do Relatório de Avaliação da Vulnerabilidade Sísmica, elaborado de acordo com as normas de apresentação do programa ReSist da Câmara Municipal de Lisboa;
- i) Emissão do Pré-certificado energético;
- j) O Anteprojeto será analisado pela Equipa de Revisão de Projeto para a elaboração do Relatório de Análise;
- k) Proceder à preparação dos documentos dos processos relativos às operações urbanísticas aplicáveis junto das entidades competentes e à respetiva submissão;
- l) Esta fase considera-se concluída e passível de aprovação pela Câmara Municipal de Lisboa, após obtenção dos pareceres favoráveis e das autorizações emitidas por todas as entidades externas. No caso de serem emitidos pareceres condicionados, a Câmara Municipal de Lisboa, se assim entender, poderá aprovar esta fase desde que na fase seguinte sejam corrigidas as imposições referidas nos pareceres.

FASE 3 e 4: Projeto de Execução

- a) Elaboração e entrega do Projeto de Execução, incluindo a escola provisória.
Deve ser desenvolvido após aprovação do Anteprojeto. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projeto ordenador, todos os projetos das especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da

- proposta de solução aprovada pela Entidade Adjudicante;
- b) A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto;
 - c) Deve ser assegurada a *Coordenação do Projeto*, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8º da Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto;
 - d) Garantir que os processos de certificação de sustentabilidade ambiental e eficiência energética no que respeita a necessidades de energia primária serão, pelo menos, inferiores em 20% ao padrão “Edifício com necessidades quase nulas de energia”, também conhecido por nZEB+20 (near Zero-Energy Building), padrão esse definido nos termos do Decreto-Lei nº 101-D/2020, de 7 de dezembro;
 - e) Ser objeto de revisão final de projeto em resposta ao relatório de análise do projeto de execução a elaborar pela equipa externa contratada pela Entidade Adjudicante para esse efeito, nos termos do nº 2 do artigo 43º do CCP;
 - f) Deve ser considerado um valor de obra que não deverá exceder de € 24 439 134 (vinte e quatro milhões quatrocentos e trinta e nove mil cento e trinta e quatro euros), não incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor.
 - g) Criar as condições para que, no âmbito da empreitada, seja possível dar cumprimentos às previsões do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, nomeadamente a utilização de, pelo menos, 10% de materiais reciclados (ou de materiais que incorporem materiais reciclados), relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra;
 - h) Atualização/ alteração de três (3) imagens para visualização tridimensional do projeto, duas (2) do exterior e uma (1) do interior;

FASE 5: Assistência Técnica

- a) O Projetista tem a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra;
- b) A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato de empreitada, quer durante a execução da empreitada até à receção provisória da obra, observando-se o disposto nas Cláusulas Jurídicas do presente Caderno de Encargos;
- c) As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto e incluem a produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas, bem como as necessárias à

perfeita definição dos trabalhos complementares, cuja execução venha a ser decidida no decorrer da execução da empreitada;

- d) A comparência do Coordenador de Projeto e demais membros da Equipa Projetista em obra, durante o respetivo período de execução, deverá obedecer ao disposto na “Cláusula 10.^a – Assistência Técnica”, incluída nas Cláusulas Jurídicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 44.^a - Modo de apresentação do projeto

1. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais (editáveis) com as extensões tipo .doc, ou .xls e não editáveis .pdf.
2. As peças desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada.
3. Os formatos aplicáveis aos ficheiros dos Projetos
 - i. Peças Desenhadas, em ficheiros no formato “dwg” ou “rvt” e “dwf”;
 - ii. Memórias Descritivas e Justificativas, em ficheiros com extensão “doc” e “pdf”;
 - iii. Cadernos de Encargos e Especificações Técnicas, em ficheiros com extensão “doc” e “pdf”;
 - iv. Medições e Orçamentos, em ficheiros com extensão “xls” e “pdf”;
 - v. Os documentos a anexar a este projeto deverão ser apresentados em ficheiros com extensão “doc” e “pdf”.
4. A apresentação do projeto em formato digital deverá seguir a “Norma para apresentação do Projeto em formato digital”, em anexo a este Caderno de Encargos.
5. Em fase da adjudicação da empreitada, poderão ser fornecidos ao empreiteiro, ficheiros em formato editável, com vista à preparação de obra, que só podem ser utilizados para efeitos da referida empreitada a ter lugar na sequência da presente adjudicação de serviços.
6. Os documentos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados 2 exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (pen drive) para cada uma das fases (Fases 1, 2, 3 e 4).
7. Na fase 4 o todos os projetos que constituem o Projeto de Execução, bem como os estudos, relatórios ou planos a entregar, deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:
 - a) Termo de Responsabilidade dos autores;
 - b) Certidão comprovativa da validade da inscrição na Ordem ou Associação Profissional;
 - c) Fotocópia do documento de identificação dos autores dos projetos;
 - d) Cópia da apólice do seguro de responsabilidade civil dos autores dos projetos.

8. Número de exemplares a entregar em cada fase de projeto:

Fase de elaboração dos trabalhos	Em papel	Em suporte digital
Fase 1: Estudo Prévio	1	1
Fase 2: Anteprojeto e Operação urbanística aplicável	Em número suficiente c/ o solicitado pelas Entidades a consultar	1
Fase 3: Projeto de Execução	3 + n.º suficiente c/ o solicitado pelas entidades a consultar	1
Fase 4: Projeto de Execução Final (validada pelo revisor)	3 (assinado como “Bom para Obra”)	1 (assinado como “Bom para Obra” e assinada digitalmente)
Fase 5: Telas Finais	3	1 (assinada digitalmente)

Cláusula 45.^a - Serviços complementares

1. Em matéria de serviços complementares no âmbito do presente contrato, aplicar-se-á o disposto na “Cláusula 6.^a – Serviços Complementares em fase de execução deste contrato”, incluída nas Cláusulas Jurídicas do presente Caderno de Encargos.
2. Quaisquer estudos ou tarefas não compreendidas na proposta aprovada ou nos projetos, tarefas e elementos previstos para as Fases 1 a 4, serão considerados como trabalhos ou serviços complementares, e, portanto, serão objeto de aditamento ao presente contrato, nos termos do artigo 454º do CCP.
3. Ao preço, prazo e valor final da despesa dos serviços complementares que vierem a ser efetuados ao abrigo do presente contrato aplicar-se-ão, nos termos do artigo 454º do CCP, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370º a 381º do mesmo diploma.
4. Não serão considerados trabalhos complementares a elaboração das Telas Finais, desde que não exista alteração substancial à proposta aprovada na fase de Anteprojeto pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 46.^a - Apreciação e aprovação por entidades externas

1. Compete ao Prestador de Serviço elaborar a documentação necessária para efeitos de emissão de parecer favorável junto das entidades externas competentes relacionados com a certificação e licenciamento.
2. Os projetos deverão ser submetidos à apreciação por entidades externas na Fase 2.
3. Os documentos a submeter nas entidades externas deverão seguir os trâmites exigidos pelas mesmas.